

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA**FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO PÚBLICO****EXERCÍCIO 2019**

Dados da Unidade Auditada			
Nome Fundo Especial do Depósito Público		CNPJ 17.079.426/0001-85	
Sigla FUNDEP	UG/UGE 2161/216100	Gestão 0007	
Natureza Jurídica Fundo Especial da Administração Direta do Poder Executivo Estadual		Vinculação Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG	
Endereço Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio		CEP 20260-080	
Telefone 2333-7414		Página Institucional na Internet http://www.depositopublicorj.rj.gov.br/	
Função de Governo - Administração Pública em geral		Situação da Unidade Unidade Gestora Executora Ativa	
Rol dos Responsáveis			
Nome	Função	Início	Término
José Luís Cardoso Zamith	Secretário de Estado	01/01/2019	27/09/2019
André Luiz Dantas Ferreira	Secretário de Estado	27/09/2019	31/12/2019
Guilherme Luiz dos Santos Teixeira	Diretor Geral	01/01/2019	03/05/2019
José Clayton Bispo Silva	Diretor Geral	03/05/2019	31/12/2019
Damião José da Silva CRC-RJ nº 619460/07	Assessor Chefe de Contabilidade	01/01/2019	31/12/2019
Luiz Carlos Ferreira dos Reis CRC-RJ nº 026394/00	Assessor Chefe de Controle Interno	01/01/2019	31/12/2019

INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 287, 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ nº 278 de 24 de agosto de 2017, e na Resolução CGE nº 55, de 31 de março de 2020, apresentamos os resultados dos exames realizados na **Prestação de Contas Anual de Gestão**, do exercício de **2019, do Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP**.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de um relatório com parecer conclusivo quanto à regularidade ou irregularidade das contas dos ordenadores de despesa da unidade. Nossos exames foram baseados em testes e por isso não identificam, necessariamente, todos os problemas e ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

O escopo do nosso trabalho foi definido pelo Modelo 3A, da Deliberação TCE –RJ N° 278/2017 e as fontes de informações utilizadas foram:

- A Prestação de Contas Anual de Gestão – 2019;
- Informações contidas no SIAFE-RIO;
- Matriz de Monitoramento das Recomendações TCE/AGE.

1 – ATOS DE GESTÃO

1.1 – NATUREZA JURIDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE E CONFORMIDADE DO CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS

Neste capítulo iremos abordar a natureza jurídica e o negócio da unidade, bem como a conformidade dos Cadastros dos Responsáveis, em atendimento ao art. 10 da Deliberação TCE/RJ nº 278, de 24 de agosto de 2017.

1.1.2 – QUESTÕES DE AUDITORIA

- a) a unidade cumpre os seus objetivos previstos em lei de criação, estatuto, etc.?
- b) qual a legislação de criação e estrutura?

c) as fichas de Cadastro dos Responsáveis encontram-se em conformidade com legislação vigente?

1.1.3 - NATUREZA JURÍDICA E DO NEGÓCIO DA UNIDADE NO EXERCÍCIO 2019

Criado pela Lei estadual nº 5.153 de 11 de dezembro de 2007 como instrumento de captação e aplicação de recursos objetivando proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de depósito público. Dentre essas ações, elencam-se as principais:

- a) realização de obras de manutenção, conservação, construção, ampliação, expansão, reforma e modernização de sua infraestrutura e instalações;
- b) aquisição, manutenção e modernização de materiais, máquinas, equipamentos e serviços; e
- c) realização de programas de ensino, especialização, aperfeiçoamento e reciclagem de seus servidores.

Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira em conta específica sob a denominação Fundo Especial do Depósito Público – FUNDEP; e o saldo financeiro do exercício apurado no balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do fundo.

A missão do Depósito Público é acautelar os bens apreendidos pelo Poder Judiciário, de forma a restituí-los aos seus respectivos proprietários ou aliená-los em hasta pública, ao término de cada processo judicial.

1.1.4 – AVALIAÇÃO DOS CADASTROS DOS RESPONSÁVEIS

Consta no processo de Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas do FUNDEP o seguinte quadro:

Relação com 07 (sete) fichas de Cadastro dos Responsáveis no exercício de 2019, SEI 4850041 ao 4878647, encontrando-se em estado REGULAR, constando rol de responsáveis e todas as fichas as informações pertinentes, em todos os cadastros constam que o servidor apresentou a declaração de bens, na forma do art. 1º c/c o art. 2º da Deliberação TCE nº 180/94.

1.2 - DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO EM PRESTAÇÕES DE CONTAS ANTERIORES.

Não há ocorrências.

1.3 MANUTENÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO ARQUIVO DO ÓRGÃO

Não se aplica.

1.4 – DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PCA

Avaliamos que consta toda a documentação da PCA tendo sido apresentada dentro do prazo determinado nos artigos 5º ao 8º da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017, portanto, consideramos como REGULAR o item.

2 - GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Não aplicável ao FUNDEP.

3 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Neste capítulo procederemos a avaliação da execução orçamentária, em atendimento aos elementos contidos no Modelo 3A da Deliberação TCE/RJ nº 278/2017, a fim de responder as seguintes questões de auditoria:

a) ocorreram distorções significativas entre o planejamento e a execução das despesas e receitas?

b) os preceitos estabelecidos na legislação de DEA estão sendo observados?

3.1. EXECUÇÃO DA RECEITA

Unidade Gestora / Categoria da Receita / Origem da Receita / Espécie da Receita / Rubrica da Receita / Alínea da Receita / Natureza da Receita	Prevista	Arrecadada	
216100 - FUNDO ESPECIAL DO DEPOSITO PUBLICO	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 65.832,60
1310991101 - -	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.631,50
1930021101 - -	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 31.201,10
Total	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 65.832,60

Depreende-se do quadro acima que houve previsão inicial de R\$ 35.000,00, contudo a Unidade Gestora arrecadou R\$ 65.832,60, em conformidade com o demonstrativo da receita constante da PCA.

3.2. EXECUÇÃO DA DESPESA

O orçamento inicial do FUNDEP, para a UG 216100, pela Lei 8271/2018 que fixou a despesa em R\$ 35.000,00 e no decorrer do exercício não houve alteração ou execução da despesa, estando em conformidade com o Demonstrativo das Despesas da unidade constante da PCA.

Tabela 1: Execução da Despesa UG: 216100. Fonte SIAFE-RIO

Elemento	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Desp. Autorizada	Desc. Créd. Recebido	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	RP Pagos
449000 - DESPESAS DE CAPITAL - INVESTIMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449030 - Material de Consumo	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3.3 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES – DEA

Pesquisa efetivada através do SIAFE-RIO com a finalidade de verificar se os preceitos adotados estão em conformidade com a legislação vigente e com os documentos contidos nos Relatórios da PCA. A Unidade Gestora não apresenta saldo na Conta Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

3.4- EXECUÇÃO DE DEA EM EXERCÍCIOS SEGUINTE

A Unidade Gestora não apresenta saldo na Conta Despesas de Exercícios Anteriores (DEA).

3.5 – RESTOS A PAGAGAR NÃO PROCESSADOS

Examinando o Balancete do FUNDEP, verificamos que a unidade não apresenta saldo de Restos a Pagar não Processados, em conformidade com o quadro de execução de RPNP constante na PCA, contudo, RECOMENDAMOS que se adote o cumprimento integral aos padrões legais e infra legais estabelecidos no que tange ao reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores, visando a formalização e manutenção ordenada dos registros de reconhecimento de DEA, em especial em despesas sem previsão contratual, resguardando o Erário de reconhecimento de despesa indevida ou em duplicidade.

3.6-AVALIAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não houve alterações orçamentárias no exercício, em conformidade com o que consta na PCA.

4 – GESTÃO FINANCEIRA

A análise deste tema tem a finalidade de verificar a conformidade entre os saldos dos extratos bancários e os efetuados pela contabilidade, avaliando se as contas contabilizadas no SIAFE-RIO estão conciliadas.

4.1 – PAGAMENTOS POR OFÍCIO

Ao analisar os dados gerados pelo SIAFE-RIO não localizamos pagamentos realizados por ofícios pela Unidade Gestora 216100 no exercício 2019.

4.2 – CONTA ÚNICA DO TESOURO – CUTE

Na presente análise avaliamos que a movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente por meio da Conta Única do Tesouro – CUTE e os registros dos recursos financeiros transferidos para CUTE, estão de acordo com o a legislação em vigor, em conformidade com os preceitos estabelecidos na Lei Federal n.º 4.320/64 no Decreto Estadual n.º 45.526/15 e na Resolução SEFAZ/RJ n.º 779/14.

4.3 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Examinando o Balancete da Unidade verificamos que as contas de caixa e equivalentes de caixa possuem saldo em conformidade com o balanço patrimonial constante da PCA.

UG	Conta	Saldo em 31/12/2019
216100	1111000000 – Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 108.536,80
216100	1111220002 – Limite de Saque c/Vinculação de Pagamento.	R\$ 108.536,80

4.4 – CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Ao analisar o formulário Modelo 2, Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras da PCA em confronto com os valores constantes do Balancete Analítico da Unidade, verificamos que não consta saldo na conta pertinente. Contudo, **RECOMENDAMOS** que todos os documentos bancários sejam apresentados ao setor contábil para que os registros contábeis sejam confiáveis.

5 - GESTÃO CONTÁBIL PATRIMONIAL

5.1 – RESTOS A PAGAR

A Portaria **SUBCONT** nº 008, de 03 de fevereiro de 2020, aprova as inscrições de Restos a Pagar no exercício financeiro de 2019, o panorama se mostra assim:

UG	RPNP	RPP	TOTAL
216100	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Exame efetuado no balancete da unidade 0216100:

UG	RPNP - Inscrito	RPNP - Pago	RPP	RPP - Inscrito exercício	RPP - Pago	RPP-Saldo
216100	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.000,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$6.000,00

Considerando as relações acima, os montantes resultantes de nossa análise guardam paridade com os registros contábeis apresentados na PCA. Destacamos que as inscrições relativas aos Restos a Pagar foram efetuadas de acordo com a legislação em vigor, MCASP, Lei Complementar 101/00 e Lei Federal nº 4.320/64 considerando-se assim, a regularidade do item avaliado.

5.2- CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Não aplicável ao FUNDEP.

5.3 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

RELAÇÃO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA			
Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) inscritas no exercício de 2019			
Descrição	Sim	Não	Não Aplicável
A Execução orçamentária de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA no exercício de referência respeitou as conformidades legais estabelecidas pelo art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e infralegais?			X
Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) competentes ao exercício de 2019 contabilizadas no exercício de 2020			
Descrição	Sim	Não	Não Aplicável
A execução da Despesas de Exercícios Anteriores - DEA de competência do exercício de 2019 até o momento da emissão do Relatório e do Certificado de Auditoria do Controle Interno respeitou as conformidades legais estabelecidas pelos artigos 37 c/c 60 da Lei Federal nº 4.320/64?			X
Obrigações registradas no patrimônio decorrentes de despesas competentes ao exercício de 2019 e que foram contabilizadas como DEA no exercício de 2020			
Descrição	Sim	Não	Não Aplicável
Houve o devido registro patrimonial de reconhecimento do passivo decorrente de despesas não processadas orçamentariamente no exercício de referência, e que resultaram em DEA no exercício seguinte, em respeito as conformidades legais estabelecidas pelo art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 e pelo MCASP?			X

5.4 - REGISTRO DE IRREGULARIDADES EM APURAÇÃO

Ao examinar o balancete da unidade verificamos NÃO haver registros nas contas de controle de irregularidades em apuração em conformidade com o Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas constante da PCA. Consideramos como

REGULAR o item estando em conformidade com o artigo 85 da Lei 4.320/64, artigo 16, inciso I do Decreto nº 43.463/12, Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016.

5.5 – CRÉDITOS INSCRITOS POR DANO AO PATRIMÔNIO

Conforme o constante do Balancete da UG 216100, não há registros nas contas de Créditos Inscritos por Danos ao Patrimônio.

5.6 – AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Avaliamos a composição dos valores registrados nas rubricas Ajuste de Exercícios Anteriores e Ajustes de Avaliação Patrimonial constantes no balancete da Unidade Gestora 216100 e encontramos paridade com os que constam no Balanço Patrimonial constante da PCA e estão em conformidade com art. 85 da Lei Federal nº 4.320/64 e o que determina o MCASP. Não consta evidenciação na Nota explicativa da Prestação de Contas.

6 – BASE PARA CONCLUSÃO E OPINIÃO

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pelo Fundo Especial do Depósito Público – FUNDEP, em 31 de dezembro de 2019 refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das recomendações constantes deste relatório.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

Domingos Augusto Ferreira da Costa

Assessoria de Controle Interno

ID: 4.317.050-2

PARECER 07/ASCONI/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
GESTÃO – PCA, EXERCÍCIO 2019, DO
FUNDO ESPECIAL DO DEPÓSITO
PÚBLICO - FUNDEP.**

Após análise e avaliação da gestão do Fundo Especial do Depósito Público - FUNDEP, limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Auditoria, referente ao exercício de 2019, expressaremos nossa opinião, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável que os controles testados possam estar livres de distorções relevantes.

Considerando que as evidências de auditoria obtidas em nosso relatório são suficientes e apropriadas para fundamentar nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das RECOMENDAÇÕES constantes do Relatório de auditoria, estando em condições de ser encaminhado à Auditoria Geral do Estado – CGE/AGE para emissão de Certificado de Auditoria conforme determina o art. 30 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Ferreira dos Reis

Assessor Especial de Controle Interno

ID: 1.959.635-9